



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

DECISÃO Nº 2 / 2026

EMENTA: Estabelece normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração para a Avaliação Quadrienal.

**NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES**

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)**, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), reunido em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 24 de abril de 2026, considerando a recomendação da **Comissão Temporária de Atualização do PPGA**, instituída pela Portaria UFERSA/PROPPG Nº 90, de 01 de novembro de 2024, alterada pela Portaria PROPPG/UFERSA No. 115/2025, de 21 de novembro de 2025, a qual seguiu as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acerca da necessidade de normas para credenciamento e recredenciamento de docentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) será constituído por Docentes Doutores desta Instituição ou, ainda, de Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), desde que possuam título de doutorado ou equivalente e comprovada atuação acadêmica e científica em suas respectivas áreas.

§ 1º - São considerados membros efetivos do Programa os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, seguindo os critérios estabelecidos na Portaria No. 81/2016 da CAPES, publicada em 02 de junho de 2016 no D.O.U., Seção 1, Nº. 106, pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

§ 2º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGA na Plataforma Sucupira, ou em outro repositório oficial da CAPES que venha a substituí-la, desde que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - desenvolver anualmente atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II - coordenar ou participar de projetos de pesquisa do PPGA;

III - orientar pelo menos 2 (dois) discentes de mestrado do PPGA no quadriênio, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - possuir vínculo funcional-administrativo com a UFERSA em caráter efetivo ou, em caso excepcional, nas condições apresentadas no parágrafo IV do Artigo 3º da supracitada portaria da CAPES;

V - apresentar produção científica compatível com a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§ 3º - O credenciamento de docentes Colaboradores, pelo Colegiado do PPGA, será permitido para atendimento de linhas de pesquisa consideradas de relevante interesse para o Programa.

I - A participação de docente, nesta categoria, deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa a cada quadriênio ou outro tipo de ciclo avaliativo da CAPES;

II - Os docentes Colaboradores poderão ser reclassificados como Permanentes, desde que atendam os itens estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Compete ao Colegiado do PPGA deliberar sobre a permanência de docentes Colaboradores, priorizando aqueles cujo perfil esteja mais adequado e integrado à política e ao planejamento do Programa.

§ 5º - Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles, com ou sem vínculo administrativo ou funcional em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que colaborem no Programa por período contínuo e em regime de dedicação integral, desenvolvendo projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo-lhes facultada, também, a atuação como coorientadores e em atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DOCENTES

Artigo 2º - Todo docente deverá ministrar disciplina, obrigatória ou optativa, vinculada ao Programa, obedecendo ao critério de oferecer, no mínimo, 120 horas no quadriênio.

§ 1º - Os docentes permanentes e não vinculados à UFERSA ficam facultados a ofertar 120 horas no quadriênio, cumprindo apenas o mínimo exigido junto a Área de Avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

§ 2º - Os docentes responsáveis por disciplinas poderão convidar profissionais com notória qualificação para ministrar tópicos específicos do conteúdo da disciplina.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º - O ingresso de novos docentes ocorrerá mediante edital específico, observados os seguintes critérios:

I - possuir vínculo funcional-administrativo com a Ufersa em caráter efetivo ou, ainda, com outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que cadastrada no Diretório de Instituições do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - possuir a titulação de Doutorado ou equivalente;

III - apresentar produção científica compatível com a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES e com as linhas de pesquisa do PPGA, alcançando, entre as 3 melhores produções alinhadas com o PPGA e qualificadas de acordo com a Ficha de Avaliação da Área 27 (Quadriênio 2025-2028), uma pontuação média igual ou maior que 4 pontos, no período compreendido entre 2025 até a fração corrente de 2028, incluindo artigos aceitos e disponibilizados para acesso e citação, desde que contenham DOI, observada a seguinte estratificação:

a) Periódicos avaliados pelo Qualis da CAPES na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo: “Muito bom” - 8 pontos; “Bom” - 4 pontos; “Regular” - 2 pontos; “Fraco” – 1 ponto. Para fins de consulta, acessar o link em <https://periodicos-adm.com/>

IV - Estar vinculado a algum Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela Ufersa;

V - Possuir Projeto de Pesquisa alinhado à área de concentração do PPGA cadastrado no Sigaa Ufersa;

VI - Possuir, obrigatoriamente, orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso e Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;

VII - Possuir registro no ORCID (www.orcid.org) e que o código foi inserido no Currículo Lattes do(a) candidato(a);

VIII - Compromete-se a manter exclusividade de vínculo no PPGA no quadriênio compreendido entre 2029-2032.

CAPÍTULO IV - DO RECDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

Artigo 4º - O corpo docente atual será avaliado quanto à sua produção acadêmica e poderá ser reconhecido automaticamente pelo Colegiado, desde que atinja os seguintes critérios:

I - Obtenha a pontuação mínima de 08 (oito) pontos no período compreendido entre 2025 até a fração corrente de 2028, conforme a estratificação definida no Artigo 3º;

II - ter ministrado, no mínimo, 120 horas no quadriênio;

III - Ter ao menos 1 (uma) produção com discente ativo ou egresso na autoria;

IV - ter realizado, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado, concluída ou em andamento, no âmbito do PPGA;

V - ter participado ou estar participando de, no mínimo, 1 (uma) comissão temporária ou permanente no âmbito do PPGA ou, alternativamente, de órgão colegiado ou comissão externa diretamente vinculados às atividades do programa;

VI - atuar como coordenador, vice-coordenador, membro ou coordenador de projeto de pesquisa do PPGA, devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA ou plataforma acadêmica equivalente;

VII - O Colegiado poderá reclassificar como Colaborador o docente Permanente do quadro atual que solicite a mudança formalmente ou ainda que, mediante pontuação mínima de 08 (oito) pontos no período compreendido entre 2025 até a fração corrente de 2028, não tenha atendido plenamente aos requisitos do Artigo 1º, § 2º, incisos I a IV, desde que o número de docentes Colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 6º desta Decisão;

VIII - O docente poderá solicitar, a partir de manifestação formal, sua exclusão do quadro de docentes do PPGA;

IX - No caso de não ser concedido o reconhecimento a docente que possua orientação em andamento, poderá concluí-la mediante credenciamento pontual, sendo descredenciado após a defesa. Em caráter excepcional, poderá atuar como coorientador, repassando a orientação a outro docente do PPGA com área de atuação ou linha de pesquisa compatível.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 5º - O número de Docentes Colaboradores e Visitantes não poderá exceder a 30% do número de Docentes Permanentes, em conformidade com o Planejamento Estratégico do PPGA para o Quadriênio 2025-2028.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Decisão serão analisados pelo Colegiado do PPGA, podendo ser encaminhados e analisados por outros órgãos competentes da UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

Artigo 7º - Os itens não disciplinados nesta Decisão serão regidos pelas Normas Específicas da CAPES aplicáveis à Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo e aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 8º - As presentes Normas Específicas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores.

Juliana Carvalho de Sousa
Coordenadora do PPGA - Portaria Nº 1.694